



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei nº 299/78.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, contratar financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um caminhão F-600, FORD DIESEL com carroceria basculante.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência um contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no art. 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelecido no Decreto-Lei de 1º de outubro de 1969.

Parágrafo Único - O Financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal saldo de R\$ 205 mil (duzentos e cinco mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de até 400 mil (quatrocentos mil cruzeiros) que se pagará em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do Órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

fls 2

definição, substituída a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir renovação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

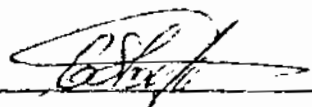
§ 2º O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, / verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente:

- 1979 - R\$ 200 mil (duzentos mil cruzeiros,) 1980 - R\$ 200 mil (duzentos mil cruzeiros) .

§ 3º - O Prefeito autorizará , irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A. , ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar à débito da conta do Município / em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

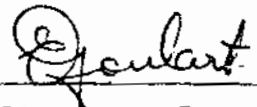
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
em 29 de novembro de 1978.



Ewaldo Stock
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.



Ely Oliveira Goulart
Secretaria Geral